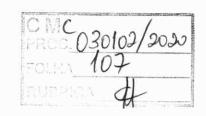


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001– 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.

E-mail: camaracoroata@gmail.com



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013101/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, situada na Rua Senador Leite, s/nº, Centro, Coroatá – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.054/0001-42, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José de Ribamar Rego Buhatem Filho, portador do RG nº 000068192896-4 e CPF nº 850.236.043-49, a seguir denominada contratante, e a SS Comércio, Informática e Representações EIRELI, situada na Rua Nova, nº 615, Centro, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.137/0001-60, representada neste ato pelo Sr. Sidcley Silva Oliveira, portador do RG nº 1865932-SSP/PI e do CPF nº 622.768.403-15 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 030102/2020, Dispensa de Licitação sob o nº 002/2020, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas.

						nt V Total			
Item	Descrição	Und.	Marca	Qtd.	V. Unt	V. Total			

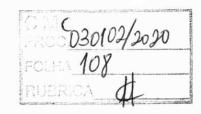
Joer'

M



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001- 42

Rua Senador Leite, s/nº – Centro – CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com

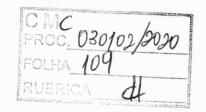


1	DESKTOP I3/4GB/500GB/MONITOR 18.5 LED - CONFIGURAÇÃO: Monitor 18,5, Processadores Intel® Core i3 ou similar, Memória RAM 4GB, Marca do Processador Intel ou similar, HD 500 GB, SATA 2, Velocidade do Processador Intel Core i3 ou similar 3220 3.30 GHz, Memória Cache 3M, Placa de Rede 10/100Mbps, Fast Ethernet, Teclado Português Brasil ABNT2, 107 teclas, PS/2, Mouse PS/2, 2 botões, com scroll, ótico, Drives Leitura CD-RW, Drives Gravação CD-RW, Conexões Frontais=2 x USB 2.0, traseira=4xUSB 2.0/2 x PS/2/10/100Mbps, Fast Ethernet.	Kit	ledship	1	1.989,00	1.989,00
2	NOTEBOOK CORE I3/4GB/500GB/TELA, mínimo, 15,6 Processador Intel® Core i3 ou similar, Capacidade de Armazenamento (HD) 500GB, Sistema Operacional Windows (64 BITS), Placa de Vídeo Compartilhada (On-oard) Marca do Processador Intel ou similar Características Principais Bluetooth, Câmera, HDMI Tela mínimo, 15,6. Placa de Rede 802.11 B/G/N Webcam Sim, Mouse Touchpad Conexões 1 USB 3.0 e 1 USB 2.0.	Und.	positivo	1	2.599,00	2.599,00
3	ESTABILIZADOR 1000VA Características: Especificações técnicas: - Micro processado True RMS - 4 tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002 - Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura - Rendimento > ou = 92%, -Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica - Não introduz distorção harmônica na saída - Tensão nominal de entrada: 115V/220V (bivolt automático) - Tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% - faixa entre 108,1V - 121,9V) - ou 220V (+/- 6% - faixa entre 206,8V - 233,2V) - Frequência de entrada 60Hz (+/- 5Hz) - Variação de entrada admissível de 45% para 115V e 40% para 220V - Indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta - Produzido em conformidade com a Norma Brasileira NBR 14373:2006 - Fabricado em plástico antichama (ABS) - 5 (monovolt) e 10 (bivolt) estágios de estabilização - Certificado pelo INMETRO/TÜV - Porta fusível externo.	Und.	bmi	1	769,00	769,00
4	Impressora multifuncional brother dcp-l5652, duplex, com wi-fi integrado, entrada USB,	Ond.	brother	1	3.899,00	3.899,00
5	Impressora multifuncional, com tanque de tinta, impressão colorida, com wi-fi integrado, entrada USB, Bivolt (127V e 220V).	Und.	epson	1	1.299,00	1.299,00

Joel -

JU





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com

Valor Total: 10.555,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

PODER 01 - Poder Legislativo ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal de Coroatá

UNIDADE 00 - Câmara Municipal de Coroatá
DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000 - Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

Entregar os equipamentos e suprimentos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- 6.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

NU



FORMA 110
RUBRICA 4

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001– 42 Rua Senador Leite, s/nº – Centro –

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com

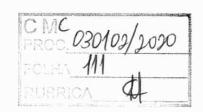
- 6.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 002/2020, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.6. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- 6.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período de 5 (cinco) dias previstos para a entrega.
- 6.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao fornecimento e de seus empregados.
- 6.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.10. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- II É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- III É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

M



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos equipamentos e suprimentos, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega dos equipamentos e suprimentos, dentro das normas do Termo de Referência.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e suprimentos entregues em desacordo com o Contrato.
- 7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Termo de Referência ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

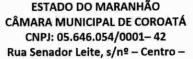
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 8.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar o objeto previsto no contrato.
- 8.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Jeer

MIL





CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



- 8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 8.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 Não celebrar o contrato:
- 8.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 8.2.9 Apresentar documentação falsa.
- 8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 9.1. O fornecimento dos equipamentos e suprimentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.2. Os pedidos acerca dos equipamentos e suprimentos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

Jeer

m



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001- 42 Pua Senador Leite s/nº - Centro -

Rua Senador Leite, s/nº – Centro – CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



- 9.3. Serão aceitos os equipamentos e suprimentos que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.
- 9.4. A aceitação preliminar dos equipamentos e suprimentos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
 - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

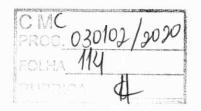
Joen

Jul



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001– 42

Rua Senador Leite, s/nº – Centro – CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

- 10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o objeto estiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas

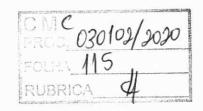
Jan

m



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.
- 12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.
- 12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos deste contrato.
- 12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 12.8. A publicação resumida do intrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

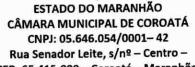
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Coroatá - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Jeur

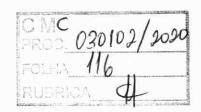
M





E-mail: camaracoroata@gmail.com

CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.



Coroatá - Maranhão, 31 de Janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Coroatá - Maranhão José de Ribamar Rego Buhatem Filho Presidente da Câmara Municipal de Coroatá - MA CONTRATANTE

SS Comércio, Informática e Representações EIRELI

CNPJ: 07.336.137/0001-60 Sidcley Silva Oliveira CPF: 622.768.403-15 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: